

Requer Moção de Solidariedade à Jussara Bonfim, trabalhadora doméstica que foi tratada com violência e desrespeito na Avenida Paulista ao buscar o recebimento de suas verbas rescisórias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja submetida à apreciação do colegiado da Comissão de Trabalho este requerimento de Moção de Solidariedade à Jussara Bonfim, trabalhadora doméstica que foi tratada com violência e desrespeito na Avenida Paulista ao buscar o recebimento de suas verbas rescisórias.

JUSTIFICATIVA

Em abril de 2026, Jussara Bonfim, trabalhadora doméstica, foi vítima de um grave episódio de violência e desrespeito na Avenida Paulista, ao buscar o recebimento de verbas rescisórias devidas por seu empregador. No exercício de um direito legalmente garantido, a trabalhadora foi surpreendida pelo acionamento da Polícia Militar, sendo conduzida de forma coercitiva para uma viatura, sob o olhar de sua filha, que presenciou a cena enquanto a mãe clamava por ajuda.

O ocorrido revela uma situação alarmante de criminalização de uma reivindicação legítima, evidenciando não apenas o descumprimento de direitos trabalhistas, mas também o uso desproporcional da força e possíveis abusos de autoridade. A cobrança de verbas rescisórias é assegurada pelo Art. 477 do Decreto-lei nº 5.452 (CLT)¹, não podendo, em hipótese alguma, ser tratada como infração ou motivo para intervenção policial violenta.

¹ Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>



É imprescindível reconhecer o viés racial que atravessa a abordagem policial em casos como este, o trabalho doméstico no Brasil é historicamente marcado pela presença majoritária de mulheres negras, o que faz com que episódios de violência institucional contra essa categoria não possam ser analisados de forma dissociada do racismo estrutural.

A forma como a trabalhadora foi tratada dialoga com padrões amplamente denunciados de atuação seletiva das forças de segurança, nos quais corpos negros são mais frequentemente alvo de suspeição, contenção e violência.

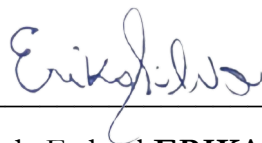
Também vale destacar que a legislação brasileira estabelece de forma clara que, no encerramento do vínculo empregatício, o empregador tem o dever de quitar integralmente as verbas rescisórias no prazo legal, sob pena de sanções administrativas e judiciais. Quando esse direito não é respeitado, a trabalhadora está plenamente amparada para reivindicar o que lhe é devido, seja por vias formais ou mesmo por cobrança direta.

Além disso, a atuação policial no caso aponta para um problema recorrente de seletividade e despreparo institucional, houve ausência de mediação adequada, especialmente diante de uma mulher em situação de vulnerabilidade e na presença de seus filhos, trata-se de uma exposição pública de vulnerabilidade e desumanização que não pode ser naturalizada, sobretudo quando direcionada a uma mulher que buscava apenas o cumprimento de um direito trabalhista.

Esse tipo de abordagem contribui para perpetuar o medo e o silenciamento de outras trabalhadoras domésticas, que, diante da possibilidade de constrangimento ou violência, podem deixar de buscar seus direitos. Isso enfraquece a efetividade das normas existentes e esvazia conquistas históricas da categoria, que ainda enfrenta altos índices de informalidade, rotatividade e descumprimento de garantias básicas.

Nesse sentido, a presente moção de solidariedade se justifica como instrumento de reconhecimento e apoio à trabalhadora, ao mesmo tempo em que denuncia a persistência de práticas estruturais de desvalorização e desumanização do trabalho doméstico.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2026.



Deputada Federal **ERIKA HILTON**
(PSOL/SP)

